



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar para a Câmara Municipal de Diadema, conforme especificações deste Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Justifica-se a contratação em razão da necessidade de instalação de condicionadores de ar nos setores administrativos.

3. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE:

Item	Descrição	Quantidade	Local da Instalação
1	Aquisição e Instalação de Cortina de Ar, com controle remoto, 110 volts, 120 centímetros, garantia mínima de doze meses, contados da data da instalação, certificação do INMETRO e assistência técnica em todo o Brasil.	02	Recepção
2	Aquisição e Instalação de Cortina de Ar, com controle remoto, 110 volts, 100 centímetros, garantia mínima de doze meses, contados da data da instalação, certificação do INMETRO e assistência técnica em todo o Brasil.	01	Recepção
3	Aquisição e Instalação de Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 12.000 BTU, 110 volts, só frio, com tecnologia CONVENCIONAL, controle remoto. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 ou R 32. Garantia mínima de doze meses, contados da data da instalação, certificação do INMETRO e assistência técnica em todo o Brasil.	02	Gabinete Vereador Departamento de Comunicação
4	Aquisição e Instalação de Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 18.000 BTU, 110 volts, só frio, com tecnologia CONVENCIONAL, controle remoto. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 ou R 32. Garantia mínima de doze meses, contados da data da instalação, certificação do INMETRO e assistência técnica em todo o Brasil.	01	Recepção
5	Aquisição e Instalação de Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 24.000 BTU, 110 volts, só frio, com tecnologia CONVENCIONAL, controle remoto. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R 410 ou R 32. Garantia mínima de doze meses, contados da data da instalação, certificação do INMETRO e assistência técnica em todo o Brasil.	01	Divisão de Tecnologia da Informação



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

4. DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO:

- 4.1. As entregas e instalações deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato.
- 4.3. O não atendimento do prazo acima implicará em aplicação de multa e demais sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.
- 4.4. O prazo em comento poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, em razão de caso fortuito ou força maior.
- 4.5. As entregas e instalações dos equipamentos acontecerão na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 as 15h00.
- 4.6. A Câmara Municipal de Diadema **NÃO** disponibilizará ajudantes por ocasião da entrega.
- 4.7. **Em razão da realização de Sessões Ordinárias da Casa, NÃO serão realizadas entregas de equipamentos ou instalações às quintas-feiras ou às quartas-feiras que antecederem feriados nacionais.**
- 4.8. O não atendimento por parte da CONTRATADA ao Item 4.7 ensejará na dispensa dos funcionários responsáveis pela entrega e instalações dos equipamentos e retorno da equipe em outra data, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal de Diadema.
- 4.9. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Termo de Referência ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da CONTRATADA ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas em Edital.
- 4.10. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.11. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

4.12. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

5. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. Os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação.

5.2. Os produtos deverão atender à lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.3. Os Produtos deverão apresentar selo Procel de baixo consumo de energia.

5.4. A CONTRATADA deverá oferecer garantia total mínima de 12 meses, a contar da entrega e instalação dos equipamentos na sede da Câmara Municipal de Diadema. A CONTRATADA, durante a vigência da garantia total, deverá responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a Administração.

5.5. A empresa vencedora deverá entregar Manual técnico dos equipamentos em língua portuguesa.

5.6. A CONTRATADA deverá ter assistência técnica autorizada sediada no Município de São Paulo ou Grande São Paulo.

5.7. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos, bem como fornecer os itens necessários para instalação como linha frigorígena em cobre, revestimento isolante térmico em todo trajeto da tubulação, fixação das unidades internas e externas, ajuste de carga de fluido refrigerante e startup dos equipamentos, etc.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados 10 (dez) dias após as entregas, instalações, Termo de Recebimento expedido pela Divisão de Almoxarifado e Seção de Manutenção (Fiscais do Contrato) e a apresentação do respectivo documento de cobrança à Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.

6. DOS DEVERES DA CONTRATADA:

6.1. São deveres da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 6.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7. DOS DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA:

7.1. São deveres da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pelo pagamento no prazo estabelecido.
- 7.1.2. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

8. DO CONTROLE DE ENTREGA:

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Divisão de Almojarifado, em conjunto com a Seção de Segurança, da Câmara Municipal de Diadema (Fiscais do Contrato) acompanhará e fiscalizará a entrega e instalação dos equipamentos, anotando em registro próprio todas



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações e qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade das Chefias da Divisão de Almojarifado e Patrimônio e Seção de Segurança.

9.2. Caberá a Fiscalização do contrato:

9.2.1. Emitir a Ordem de Serviço à CONTRATANTE, na qual constará a quantidade e o prazo de entrega;

9.2.2. Receber e conferir o equipamento e execução dos serviços, objeto desta Licitação, o qual deverá atender ao descritivo do Anexo I do Edital de Licitações;

9.2.3. Emitir Termo de Referência Provisório, após a entrega e conferência do material/serviço, e encaminhá-lo para a Divisão de Orçamento e Contabilidade, autorizando o pagamento;

9.2.4. Devolver os materiais que não atenderem a este Termo de Referência;

9.2.5. Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais licitados.

9.3. A fiscalização contratual não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas na execução contratual, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Anexo e no Contrato oriundo desta Licitação.

10. DA VIGÊNCIA:

10.1 O contrato oriundo desta licitação terá vigência da data de sua assinatura até o término da garantia dos equipamentos/serviços.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A presente contratação onera os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.024, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.449052 - Organização das Atividades Legislativas – Material Permanente.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

14. DAS PENALIDADES:

- 14.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:
- a)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b)** Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c)** Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.
- 14.2.** Se o pagamento das multas não for satisfeito no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

Diadema, 21 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
CRISTIANE DOS SANTOS
CPF: ***.482.558-**

CRISTIANE DOS SANTOS

Pregoeira





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 95UY4-GLXBV-RT3SM-RCQ94

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ CRISTIANE DOS SANTOS (CPF ***.482.558-**) em 21/12/2023 16:57

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/95UY4-GLXBV-RT3SM-RCQ94>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>